

OITAVA CONSTITUIÇÃO

NOME:Constituição da República Federativa do Brasil

DATA:.....5 de Outubro de 1988

ORIGEM:.....Promulgada

Duração:Vigente

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte: Constituição da República Federativa do Brasil.

ORGANIZAÇÃO

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo Político. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição (conforme artigo 1º incisos de I a V, e parágrafo único).

PODERES

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (artigo 2º).

RELIGIÃO

É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias (artigo 5º inciso VI).

OBSERVAÇÕES:

(1ª) = A forma de governo adotada (organização) no Brasil, foi introduzida no texto constitucional em 1891 (República) e permanece até os dias de hoje (houve plebiscito em abril de 1.993 que decidiu sobre a forma e o sistema de governo e não em 7 de setembro como consta do texto constitucional original).

(2ª) = A organização do sistema federativo brasileiro (Federação), passa a ser tríplice e não mais dual, tendo por razão, não mais se discutir a autonomia municipal fixada definitivamente pela eletividade (autonomia política) do prefeito e dos vereadores (executivo e legislativo municipal), pela organização dos serviços públicos e pela autonomia financeira, sem considerar a importância (como constituição) da lei orgânica municipal. Agora, com o novo texto, a União, o Distrito Federal, os Estados-membros, e os Municípios, compõem o sistema federativo nacional, ou como querem alguns autores, o sistema federativo brasileiro.

(3ª) = Quanto ao Estado Democrático de Direito, para um melhor entendimento, dividimos esse princípio estabelecido no texto constitucional, em Estado Democrático e Estado de Direito. O Estado Democrático = Refere-se ao regime político que permite ao povo brasileiro, uma efetiva participação no processo de

formação da vontade pública (governados e governantes). Já o Estado de Direito = Refere-se ao regime jurídico que autolimita o poder do governo ao cumprimento das leis que a todos (sem nenhuma exceção) subordinam. O Estado de Direito, busca submeter todas as relações ao regime da lei. É da essência do sistema democrático, por outro lado, que as decisões fundamentais para a vida da sociedade sejam tomadas pelo Poder Legislativo, instituição fundamental do regime democrático representativo.

(4ª) = Quanto aos fundamentos do artigo 1º vejamos: (inciso I) A soberania = Autoridade superior que não se subordina, ou, ainda reconhecida ao Estado no caráter da internacionalidade; (inciso II) A cidadania = Qualidade de cidadão; (inciso III) A dignidade da pessoa humana = Respeito devido a todo e qualquer cidadão nos direitos individuais; (inciso IV) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa = O grande objeto é a satisfação da sociedade, e o desenvolvimento da Nação através da iniciativa privada; (inciso V) O pluralismo político = Garantia das organizações e defesa dos princípios e programas partidários; (parágrafo único do artigo 1º) = A grande inovação. Vejamos “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição”. A expressão diretamente significa que todo e qualquer cidadão brasileiro pode propor projeto de lei ao Congresso Nacional, desde que atenda aos pressupostos contidos no § 2º do artigo 61 da Constituição Federal.

(5ª) = O artigo 3º elenca os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, que assim manifestamos: (inciso I) Construir uma sociedade livre, justa e solidária = O preâmbulo é o grande conceito desse objetivo; (inciso II) Garantir o desenvolvimento nacional = Objetivo fundamental do Estado = obrigação; (inciso III) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais = Inserido no inciso primeiro, pois, não se constrói uma

sociedade livre, justa e solidária, se não der integral cumprimento a esse objetivo, fundamental para o grande passo a frente, do nosso país; (inciso IV) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação = Exceção feita ao princípio da igualdade ou isonomia, da segunda parte do texto, de resto, é a obrigação básica, primeira e fundamental do Estado, ou seja, compete a ele o bem de todos.

(6ª) = Finalmente, os incisos de I a X e parágrafo único, do artigo 4º Constituição Federal determinam os princípios fundamentais para o relacionamento internacional, não permitindo assim, submissão a qualquer autoridade (explicamos cada um deles, a seguir, quanto tratarmos do artigo 4º Constituição Federal).